

**SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
FACULDADE SNA DIGITAL**

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE SNA Digital

Rio de Janeiro, ago. 2022.

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I	Pág.
DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS	1
TÍTULO II	2
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	
CAPÍTULO I	3
Da Congregação	
CAPÍTULO II	3
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	
CAPÍTULO III	4
Da Diretoria	
CAPÍTULO IV	6
Da Coordenação de Cursos	
TÍTULO III	7
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA	
CAPÍTULO I	7
Disposições Gerais	
CAPÍTULO II	8
Dos Cursos	
SEÇÃO I	8
Da Estrutura dos Cursos	
SEÇÃO II	9
Da Pesquisa	
SEÇÃO III	9
Das Atividades de Extensão	
TÍTULO IV	9
DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I	9
Do Ano Letivo	
CAPÍTULO II	10
Do Processo Seletivo	
CAPÍTULO III	10
Da Matrícula	
CAPÍTULO IV	13
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V	14
Da Avaliação do Desempenho Escolar da modalidade Presencial	
CAPÍTULO VI	18
Da Avaliação do Desempenho Escolar da modalidade à Distância	
CAPÍTULO VII	20
Dos Estágios	
CAPÍTULO VIII	21
Da Monitoria	
TÍTULO V	21
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I	21
Do Corpo Docente	
CAPÍTULO II	24
Do Corpo Discente	
CAPÍTULO III	25
Do Corpo Técnico-Administrativo	
TÍTULO VI	26
DO REGIME DISCIPLINAR	
CAPÍTULO I	26
Do Regime Disciplinar Geral	
CAPÍTULO II	26
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	
CAPÍTULO II	27
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	
CAPÍTULO III	28
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.	
TÍTULO VII	28
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	
TÍTULO VIII	29
DAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA	
TÍTULO IX	29
DISPOSIÇÕES GERAIS	

REGIMENTO INTERNO

ANEXOS:

ANEXO I – DOCUMENTOS LEGAIS MEC/SNA DIGITAL	31
ANEXO II - ATOS DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	33
ANEXO III - REGULAMENTOS INTERNOS SNA DIGITAL	34
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	35
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	39
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	44
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO	50
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	57

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade SNA Digital sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento sem fins lucrativos, de ensino superior credenciado pelo MEC (ANEXOS I e II), criado pela Sociedade Nacional de Agricultura - SNA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seu Estatuto inscrito no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 27.958.

§1º- A Faculdade SNA Digital, doravante denominada neste Regimento por "SNA Digital", rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

§2º - A Faculdade SNA Digital tem por missão oferecer um ambiente propício à formação com excelência, proporcionando uma educação que atenda aos desafios e às necessidades contemporâneas e contribua na difusão do conhecimento.

§3º - A Faculdade SNA Digital terá seu campo de atuação limitado ao município da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - A Faculdade SNA Digital, como instituição educacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I - A formação de profissionais e especialistas de nível superior, através de cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de aperfeiçoamento;
- II- A realização de pesquisas e o estímulo de atividades criadoras;
- III - A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais;
- IV - O oferecimento de oportunidade de atualização nos campos de conhecimento e técnicas correspondentes aos cursos ministrados.
- V- O estímulo a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo da comunidade acadêmica com permanente aperfeiçoamento cultural através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação.

Parágrafo Único - A SNA Digital poderá manter convênios, acordos operacionais e intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Art. 3º- São órgãos da administração da Faculdade:

1. Congregação
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
3. Diretoria
4. Coordenação de Cursos

Art. 4º - À Congregação, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

1. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;
- II - O presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º- A Congregação, órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, obedecendo ao princípio da gestão democrática, é constituída:

- I - Pelo Diretor-Geral, seu Presidente;
- II - Pelo Diretor de Ensino;
- III - Pelos Coordenadores de Curso;
- IV - Por 3 (três) representantes docentes;
- V - Por 1 (um) representante discente;
- VI - Por 2 (dois) representantes da Mantenedora;
- VII - Por 2 (dois) representantes da Comunidade;

§1º - Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, com mandato de 1(um) ano; podendo haver recondução;

§2º - O mandato de representação discente será de 1 (um) ano, não podendo haver recondução;

§3º - Os representantes da mantenedora e da comunidade serão escolhidos pelo Diretor-Geral e terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 6º - A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Geral por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que a constituem.

REGIMENTO INTERNO

Art. 7º - Compete à Congregação:

- I - Aprovar eventuais alterações no Regimento da SNA Digital com seus respectivos anexos submetendo-as à Mantenedora;
- II - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria administrativa, didática-científica e disciplinar;
- III - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da SNA Digital, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;
- IV - Instituir novos cursos de graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora;
- V - Aprovar o relatório acadêmico e prestação de contas anual da Diretoria;
- VI - Deliberar sobre acordos e convênios, com entidades nacionais e estrangeiras, que sejam do interesse da Faculdade SNA Digital;
- VII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.
- VIII - Interpretar o presente Regimento e baixar normas complementares.
- IX - Solicitar à Mantenedora recursos orçamentários necessários para desenvolvimento das atividades educacionais, sendo facultado à esta a aprovação ou não destes recursos, bem como de qualquer deliberação que implique em aumento de despesa.

Parágrafo Único - Cabe a Instituição:

- a) responder anualmente ao CENSO da Educação Superior;
- b) manter e fomentar os debates internos através da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c) promover esforços no sentido de atender às recomendações da CPA e obedecer às orientações da legislação vigente;

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação, assessoramento, consultivo e deliberativo em matéria didático-científica é constituído:

- I - Pelo Diretor-Geral, seu Presidente;
- II - Pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV - Por 1 (hum) representantes docente de cada área de conhecimento.

REGIMENTO INTERNO

Art.9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Sugerir a criação ou extinção de órgãos da estrutura acadêmica ou administrativa, submetendo tal proposta à Congregação;

II - Analisar as propostas pedagógicas dos cursos;

III - Apreciar e opinar sobre projetos de pesquisas;

IV - Estabelecer as normas sobre aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

V - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VI - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da SNA Digital bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;

VII - Decidir os recursos interpostos pelos discentes em matéria didático científico e disciplinar;

VIII - Avaliar a contratação de docentes;

IX - Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral ou pela Congregação;

X - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria, exercida pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administrativo-Financeiro, é órgão executivo superior de administração, coordenação, fiscalização e controle das atividades da SNA Digital.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice- Diretor Geral.

Art. 12 - O Diretor-Geral é eleito pela Congregação com mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver recondução, mediante decisão prévia da Congregação, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor Geral e os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administrativo-Financeiro são designados pelo Diretor-Geral, com mandato de um ano, podendo serem reconduzidos ou destituídos antes do término de seus mandatos por decisão do Diretor-Geral.

Art. 13 - São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar a SNA Digital junto à pessoas ou instituições públicas ou privadas;

REGIMENTO INTERNO

- II- Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Elaborar o plano semestral de atividades da SNA Digital, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Elaborar o relatório anual das atividades da SNA Digital e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério de Educação;
- V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da SNA Digital;
- VIII - Autorizar a contratação e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX - Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da SNA Digital;
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI - Elaborar, a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação dos recursos orçamentários da SNA Digital a serem encaminhados à Entidade Mantenedora;
- XII - Aprovar as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas;
- XIII - Encaminhar prestação de contas anual à Entidade Mantenedora;
- XIV - Designar e/ou destituir o Vice-Diretor-Geral, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Ensino;
- XV - Resolver os casos omissos neste Regimento;
- XVI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º - Ao Vice-Diretor-Geral compete:

- I - Substituir o Diretor-Geral em sua ausência ou impedimento;
- II - Desempenhar todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral;

§ 2º - Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - Coordenar a execução de todas as atividades didáticas e de pesquisa da Faculdade;
- II - Exercer todas as funções específicas estabelecidas no presente Regimento;
- III - Desempenhar demais atribuições inerentes ao cargo e todas as demais que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

§ 3º - Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

- I - Superintender os serviços administrativos e executar a administração orçamentária e financeira da SNA Digital;
- II - Efetuar os recebimentos e os pagamentos inerentes ao funcionamento da SNA Digital, providenciando abertura e movimentação de contas bancárias;
- III - Tomar as providências necessárias à contratação do pessoal docente, técnico e administrativo.

REGIMENTO INTERNO

IV - Submeter ao Diretor Geral a prestação de contas anual que será encaminhada à Entidade Mantenedora;

V - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e todas as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 14 - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definida em regimento próprio.

Parágrafo Único - O Regimento da Diretoria estabelecerá as normas de funcionamento das atividades e serviços da Secretaria e da Biblioteca.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 15 - Cada curso de graduação é dirigido por um Coordenador, indicado pelo Diretor-Geral substituído em suas faltas e impedimentos, por um docente escolhido pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 16 - Os Coordenadores de Curso reunir-se-ão com seus docentes, no mínimo duas vezes por semestre, para tratarem de assuntos referentes a seus cursos.

§ 1º - A Coordenação de Cursos é responsável pela nomeação dos docentes que comporão os órgãos de apoio às atividades acadêmicas, os chamados Núcleos.

§ 2º - Os Núcleos são formados por professores responsáveis pela organização e supervisão das diversas atividades discentes dentro da SNA Digital havendo sempre a possibilidade de participação de representantes do corpo discente. Foram formados visando modernizar, desenvolver e integrar de forma ampla uma articulação entre os diversos segmentos de ensino, pesquisa e extensão. Cada núcleo é responsável pelos correspondentes princípios metodológicos que norteiam as práticas pedagógicas e/ou acadêmicas da SNA Digital, segundo detalhamento descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional da SNA Digital.

§ 3º - Os Núcleos formados são descritos como:

I - De Ensino: Corresponde ao Núcleo Pedagógico; Núcleo de Educação a Distância; Núcleo de Estágios e Unidades Práticas de Ensino e o Núcleo de Laboratórios e Monitorias.

II - De Pesquisa: Corresponde ao Núcleo de Pesquisa e Ética:

III - De Extensão: Corresponde ao Núcleo de Divulgação e de Cursos de Extensão e ao Núcleo de Fomento às Organizações Discentes e aos Eventos.

Art. 17 - Compete aos Coordenadores de Cursos:

I - Distribuir encargos de ensino, pesquisas e extensão, entre seus Professores, respeitada as especialidades, coordenando suas atividades;

II - Acompanhar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos;

REGIMENTO INTERNO

- III - Coordenar os trabalhos de elaboração dos projetos de ensino, de pesquisa e extensão, supervisionando sua execução depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença de seu pessoal docente, submetendo-os ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a indicação de monitores;
- VI - Julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de provas dos discentes;
- VII - Submeter ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a proposta de contratação de professores para apreciação, aprovação e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - Elaborar as normas de funcionamento de estágios curriculares de seus cursos;
- IX - Participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X - Organizar os horários de aula, distribuir turmas pelos seus docentes e assegurar uma utilização racional de todas as instalações de ensino;
- XI - Apresentar as propostas de alterações do currículo pleno de seu curso submetendo-o à Diretoria.
- XII - Propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, seqüenciais e de extensão para análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - Apresentar anualmente ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão relatório circunstanciado das atividades relativas ao seu curso.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- A Faculdade ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I - de Graduação;
- II - de Pós-Graduação;
- III - de Extensão;
- IV - Seqüenciais ou outros.

Parágrafo Único - Os cursos poderão ser ministrados por modalidade presencial ou à distância.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 19 - Os cursos de Graduação têm como objetivo a formação acadêmica e a habilitação ao exercício profissional na área de estudos, abrangidas pelo respectivo currículo pleno.

Art. 20 - Os cursos de Graduação são abertos aos portadores de Certificados ou Diplomas conclusão de ensino médio ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo ou outras formas previstas em lei.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de autorização e reconhecimento são enumerados no Anexo, deste Regimento. As matrizes curriculares, elaboradas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos cursos, integram o Anexo deste Regimento.

Art. 21 - Os cursos de Pós-Graduação, abertos aos portadores de Diploma de Graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 22 - Os cursos de extensão e seqüenciais, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação, ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando em variado grau de extensão ou profundidade, à elevação cultural da Comunidade.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 23 - O currículo pleno de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 24 - A matriz curricular de cada curso de graduação integrada por disciplinas e práticas com as respectivas cargas horárias, duração total e periodização, conforme consta do Anexo deste Regimento, em conformidade com as diretrizes curriculares propostas pelo MEC para os cursos de graduação, segundo a legislação vigente.

Art. 25 - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único - As disciplinas poderão ser oferecidas no período de férias ou em período letivo especial (DPE), respeitando o conteúdo e a carga horária, com aproveitamento pelo discente no cumprimento da matriz curricular de seu curso.

Art. 26 - Poderão ser acrescentadas à matriz curricular, as disciplinas optativas consideradas relevantes à complementação profissional, aos discentes interessados em cursá-las.

SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 27 - A SNA Digital incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres e outros meios ao seu alcance.

Art. 28 - Os projetos de pesquisa são supervisionados pelo Núcleo de Pesquisa, que enviará parecer sobre as atividades desenvolvidas e sua relevância na formação dos discentes ao Coordenador do Curso.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES SEQUENCIAIS E DE EXTENSÃO

Art. 29 - A SNA Digital mantém atividades sequenciais, de extensão e educação continuada previstas na Lei de Diretrizes e Bases, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 30 - O semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 dias letivos regulares.

Parágrafo único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem o conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 31 - As atividades da SNA Digital são escalonadas conforme calendário escolar, do qual constarão entre outros, os seguintes eventos:

I - início e término dos trabalhos escolares, por período;

REGIMENTO INTERNO

II - períodos de matrículas, trancamentos e renovações;

III - recebimentos de transferências;

IV - calendário de provas;

V- indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos e períodos de realização de processos seletivos.

Art. 32 - Entre os períodos letivos poderão ser organizados cursos de férias em determinadas disciplinas para recuperação de discentes reprovados em semestres anteriores.

Parágrafo único - Cada disciplina ministrada no curso de férias obedece ao mesmo programa e a mesma carga horária do currículo pleno da SNA Digital.

Art. 33 - A duração do curso poderá ser abreviada, de acordo com as normas da Instituição para os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por uma Banca Examinadora Especial.

Art. 34 - O discente poderá solicitar o trancamento de alguma(s) disciplina(s), mediante requerimento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que analisará as possibilidades, de forma a não prejudicar a integralização do currículo e a vida acadêmica do interessado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35 - O processo seletivo aberto a portadores de Certificados ou Diplomas de conclusão de ensino médio, destina-se a selecionar os candidatos e a classificá-los dentro dos limites de vagas oferecidas.

§ 1º - O processo seletivo será aberto por Edital dele constando os elementos indispensáveis ao esclarecimento dos candidatos, atendendo aos dispositivos legais;

§ 2º - Será ministrado uma prova de redação em língua Portuguesa, de caráter eliminatório, segundo normas explicitadas no Edital, obedecendo-se a nota mínima exigida.

§ 3º - As inscrições nos processos seletivos serão aceitas de candidatos que estejam cursando o Ensino Médio ou que possuam o certificado de Conclusão deste nível de ensino obtido pela via regular ou suplência.

§ 4º - A Instituição fornecerá aos candidatos, no ato da inscrição, o manual do Candidato, contendo as informações pertinentes.

§ 5º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo, de acordo com a legislação vigente, ou nelas poderão ser recebidos discentes transferidos ou portadores de diploma de graduação.

§ 6º - Os Cursos da SNA Digital são abertos aos candidatos:

REGIMENTO INTERNO

- a) que tenham sido classificados em processo seletivo (vestibular) para os que concluíram o ensino médio, antes da data de matrícula;
- b) que tenham obtido nota mínima de 450,0 pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- c) transferidos de outras instituições nacionais de ensino superior, mediante existência de vagas;
- d) portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, após a matrícula dos aprovados no vestibular ou no ENEM ou transferidos de outras IES.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 36 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à SNA Digital realiza-se na Secretaria semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação (original e cópia):

- I. Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);
- II. Histórico Escolar (original e cópia);
- III. Certificado de Regularidade com o Serviço Militar;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Documento Oficial de Identidade;
- VI. Dois retratos 3x4 recentes e de frente;
- VII. Título de Eleitor.
- VIII. CPF
- IX. Comprovante de pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

§ 1º - No caso de matrícula de diplomados em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

§ 2º - Aos discentes matriculados será fornecido no ato da matrícula, o manual do discente, contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais informações necessárias ao bom andamento do curso.

Art. 37 - A matrícula inicial e sua renovação são coordenadas pela Secretaria Geral.

Art. 38 - Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste regimento ou em Normas complementares e, nesses casos o cancelamento da matrícula independe de comunicação prévia do interessado.

REGIMENTO INTERNO

Art. 39 - A não renovação da matrícula, a cada período letivo, implica em abandono de curso e desvinculação do discente da Faculdade.

§ 1º - O cancelamento da matrícula elimina o discente do quadro discente, sendo-lhe vedada a expedição de guia de transferência, o que não impede a emissão da certidão de seu histórico escolar.

§ 2º - O discente que tiver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à SNA Digital, através de Processo Seletivo, sendo concedido requerimento para aproveitamento de crédito das disciplinas já cursadas anteriormente.

Art. 40 - O discente que por motivo justo, tenha que interromper seus estudos, pode requerer à Direção da SNA Digital o trancamento de sua matrícula por um prazo de até 02 (dois) semestres, podendo ser renovado por igual período desde que não seja de forma consecutiva, salvo em situações excepcionais.

Art.41 - O tempo em que o discente estiver com a matrícula trancada não conta para cumprimento de prazo de integralização do curso.

Art. 42 - O discente que houver trancado matrícula, ao retornar aos estudos deverá submeter-se ao currículo de seu curso, vigente à época.

Parágrafo único - É vedado o trancamento de matrícula no período de ingresso e no de conclusão do curso pelo discente na SNA Digital.

Art. 43 - Ao discente que esteja em situação especial, estando este impossibilitado de comparecer às aulas, mas desejando dar continuidade aos seus estudos mediante tarefas e atividades complementares, é facultado requerer à Direção da SNA Digital autorização para cumprir tais atividades em Regime Domiciliar (RD)

§ 1º - É obrigatório ao discente que, ao tomar conhecimento de que é portador de doença infecto-contagiosa, afastar-se das aulas, dar ciência à SNA Digital e, se quiser continuar os estudos, requerer o RD.

§ 2º - Poderão dar entrada no requerimento de Regime Domiciliar gestantes, militares não efetivos no exercício de suas funções (em caráter especial), portadores de doenças infecto-contagiosas, discentes com seqüelas de traumatismo ou doença grave e atletas e participantes de congressos científicos e competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional e internacional, na forma da lei.

§ 3º - O Regime Domiciliar somente poderá ser requerido pela aluna gestante, segundo a legislação em vigor, a partir do oitavo mês de gestação e para os demais casos, a partir da data de entrega de requerimento devidamente comprovado por atestado médico ou declaração do Ministério de Defesa ou autoridade competente e pelo prazo previsto no parecer médico ou no documento oficial. Somente será deferido o requerimento cujo parecer médico apresente claramente o motivo do afastamento, o prazo e a impossibilidade de frequência às aulas.

REGIMENTO INTERNO

§ 4º - O Regime Domiciliar deverá ser requerido no momento do afastamento, não havendo retroação e somente poderá ser requerido pelo prazo máximo até o final do semestre letivo corrente. Caso o motivo do afastamento persista, o Regime Domiciliar poderá ser renovado no semestre letivo seguinte e por, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos, após os quais o discente poderá requerer o trancamento de matrícula referido no artigo 40º deste Regimento.

§ 5º - São obrigações do discente:

I - Eleger um procurador para representá-lo junto à SNA Digital e, em caso de deferimento, exigir que este mantenha contato com os professores nos dias de aula de cada disciplina para receber as tarefas a cumprir, que devem ser registradas e rubricadas pelo professor e pelo procurador nas duas vias.

II - Executar em domicílio todas as tarefas determinadas no plano de trabalho apresentado por cada professor;

III - Encaminhar, nos prazos marcados e por intermédio de seu procurador, as tarefas realizadas para serem avaliadas por cada professor;

IV - Integrar-se às atividades normais de cada disciplina, terminado o prazo de afastamento;

V - Ater-se à novas datas para avaliação de seus conhecimentos específicos, através de prova(s) na Instituição ou de atividade(s) especial (is) em sua residência se, durante o afastamento, tiver ocorrido avaliação oficial (N1, N2, N3 e/ou N4);

VI - Visto que o RD não pode exceder o semestre letivo, essas novas datas serão situadas entre o encerramento do exame final dos demais discentes e o dia limite de fechamento do diário de classe pelo professor;

VII - Uma vez encerrado o período letivo e realizada matrícula para o novo período, requerer, inclusive por intermédio de seu procurador, renovação do RD, se persistir, comprovadamente, a causa do afastamento.

VIII - Manter os pagamentos das mensalidades e taxas devidos à Faculdade em dia.

§ 6º - A SNA Digital, após análise dos documentos apresentados pelo discente, deverá emitir parecer sobre o deferimento ou não do requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando sob responsabilidade do discente a ciência deste parecer.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 44 - São permitidas as transferências de estudantes de cursos superiores de instituições estrangeiras e nacionais, de funcionamento regular e as previstas na legislação de ensino superior, respeitado o número de vagas existentes e as datas estabelecidas no calendário para este fim, mediante processo seletivo adotado pela Instituição.

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único - Os discentes que desejarem transferência para a Instituição, poderão ser estudantes de cursos afins, desde que respeitada a integralização do currículo e as diretrizes gerais pertinentes.

Art. 45 - As transferências “ex-offício” se darão na forma da lei.

Art. 46 - A matrícula do discente transferido é deferida à vista da Guia de transferência e da documentação completa que a acompanha:

I - Histórico Escolar, assinalando as disciplinas e discriminando para cada uma a carga horária, o número de créditos cursados com aprovação, graus ou notas obtidas;

II - Programa de cada disciplina cursada que pretenda solicitar isenção;

III - Regime e critérios de aprovação;

IV - Comprovante da escolaridade de ensino médio;

V - Documentos pessoais, os mesmos que são solicitados no ato da matrícula.

Parágrafo Único - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições, pela remessa via correio, através de AR ou SEDEX.

Art. 47 - Os discentes transferidos estão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 48 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares sobre transferência, observados os seguintes princípios:

I - O discente transferido fica sujeito ao cumprimento integral do Currículo Pleno e à integralização da carga horária total fixada para a matriz atual do curso em que foi admitido;

II - As disciplinas componentes como obrigatórias, eletivas ou complementares/optativas da matriz curricular do Curso de origem integralmente cursadas com aprovação, poderão ser aproveitadas em substituição às congêneres da Faculdade, quando o conteúdo e a carga horária forem equivalentes, à critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as normas para aproveitamento de estudos da SNA Digital.

III - Para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista pela Legislação do Conselho Nacional de Educação;

IV - O reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária e dos créditos correspondentes.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR PARA A MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 49 - A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 50 - A frequência às aulas e demais atividades escolares na modalidade presencial, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - A frequência às aulas e demais atividades escolares na modalidade a distancia, será feita através dos acessos ao Ambiente Virtual de Atividades - AVA.

Art. 51 - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais/acesso ao AVA.

Art. 52 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina, em número mínimo de 2 (dois) por período letivo.

§ 1º - Atribuir-se-á ao discente, por cada atividade desenvolvida, uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido o "arredondamento" das notas.

§ 2º - Em todas as disciplinas haverá no mínimo dois instrumentos de avaliação acadêmica, devendo pelo menos um deles constar de uma avaliação escrita. Para efeito de cálculo da primeira ou segunda nota geral (N1 e N2) serão computadas as notas auferidas pelo discente por cada atividade desenvolvida à critério do professor responsável pela disciplina.

§ 3º - A avaliação é composta por um conjunto de atividades síncronas e assíncronas, presenciais e a distância, que tem por objetivo promover uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho do Discente

§ 4º - Os instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem podem ser provas escritas, trabalhos escritos resultantes de pesquisa bibliográfica, seminários, relatórios de aulas práticas e provas orais, realizados de forma individual ou em grupo. Em cada disciplina, o Plano de Ensino deverá prever, no mínimo, duas avaliações escritas por semestre (N1 e N2), uma avaliação de 2ª chamada (N3) e uma avaliação final (N4).

§ 5º - O discente terá direito a realizar prova de segunda chamada (N3), caso tenham perdido a oportunidade de cumprir a prova na data estipulada; e realizar prova optativa (N4) caso deseje melhorar sua nota final (NF).

§ 6º - É obrigatória a devolução dos instrumentos de avaliação ao discente pelo professor. No momento da entrega destes instrumentos, o discente deverá assinar a Ata de Avaliação, onde dará ciência de sua nota e do número de faltas a ele atribuídas até

REGIMENTO INTERNO

aquela data, ficando então, a partir daquele momento, responsável pela guarda e apresentação destes documentos, em qualquer caso.

Art. 53 - A nota final (NF) será calculada como média aritmética simples entre as notas auferidas pelo discente na primeira e segunda avaliações ($(N1 + N2)/2$), **no caso dos cursos presenciais**, ou como a média ponderada entre N1 e N2 (N1 equivalendo a 40% da nota final e N2 equivalendo a 60% da Nota Final) **nos cursos oferecidos na modalidade EaD**.

§ 1º - Ao discente que deixar de comparecer às verificações do aproveitamento na data fixada, no caso dos cursos presenciais, ou deixar de cumprir/responder às atividades previstas para N1 ou N2 até a data fixada no Plano de Ensino, será oferecida uma terceira avaliação (N3) que constará **obrigatoriamente** de uma prova escrita a ser oferecida pelo professor (2ª chamada) em data previamente fixada no Plano de Ensino. Não haverá, em hipótese alguma, segunda opção de data para realização da avaliação N3. Neste caso a média referida no caput deste artigo será obtida da mesma forma, com substituição simples da nota da avaliação perdida pela nota obtida em N3.

§ 2º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída aos exames quando requerida no prazo de 2 (dois) dias de divulgação. Em primeira instância, esta revisão será feita pelo docente responsável pela disciplina e em segunda instância pelo Colegiado do Curso.

Art. 54 - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

I - Independente de exame final (N4), o discente que obtiver média de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), neste caso a média final será igual à média do aproveitamento;

II - Mediante exame final (N4), o discente que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 5,0 (cinco), obtiver média final, computada como a média aritmética entre as notas das três avaliações ($(N1 + N2 + N4)/3$ ou $(N1 + N3 + N4)/3$ ou $(N2 + N3 + N4)/3$) igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - Nas médias finais não será admitido o arredondamento, apenas a aproximação até a primeira casa decimal.

§ 2º - Caso o discente seja reprovado em uma ou mais disciplinas, deverá cumpri-las novamente em regime de dependência, de modo a integralizar a matriz curricular do curso onde está matriculado.

Art. 55 – Nos cursos e disciplinas oferecidos na **modalidade EaD**, a avaliação da aprendizagem será realizada igualmente em duas etapas (N1 e N2), onde:

§ 1º - N1 consistirá em um conjunto de, no mínimo, quatro atividades online – como atividades objetivas, atividades dissertativas e fóruns avaliativos - desenvolvidas ao longo do semestre, que permitirão avaliar o desempenho discente continuamente. As quatro atividades N1 deverão ser compostas, no mínimo, de: 1 (um) fórum avaliativo (valendo até 2,5 pontos), 2 (duas) atividades objetivas (com valor de até 2,5 pontos

REGIMENTO INTERNO

cada) e 1 (uma) questão dissertativa (valendo até 2,5 pontos). Assim, as atividades N1 totalizam até 10,00 pontos e seu envio corresponde ao registro de presença do discente.

§ 2º - N2 consistirá de uma prova presencial, composta por questões objetivas e/ou dissertativas, individual, sem consulta e corresponderá a 60% da Nota Final (NF).

§ 3º - As disciplinas práticas podem estabelecer instrumentos específicos de avaliação na composição da N1 e/ou N2 com trabalhos em grupo e/ou desenvolvimento de portfólios e projetos, em substituição às atividades de múltipla escolha e dissertativas que predominam em disciplinas teóricas.

§ 4º - Quando a atividade prática for prevista para a N2, esta deverá ser obrigatoriamente presencial.

Art. 56 - O discente será considerado reprovado na disciplina se:

I - A média de aproveitamento for inferior aos valores fixados no Art. 54;

II - A frequência nas atividades presenciais for inferior a 75%.

§ 1º - Não haverá, em hipótese alguma, segunda opção de data para realização de quaisquer das avaliações. O discente que, seja por qualquer motivo, não comparecer a, pelo menos, duas avaliações (sejam estas N1 e N2 ou, se for o caso N3) será automaticamente considerado reprovado na disciplina.

Art. 57 - Disciplina em Período Especial (DPE): São disciplinas da matriz curricular dos Cursos que podem ser oferecidas, através de Edital próprio, em períodos e/ou exercícios especiais (DPE), atendendo à demanda apresentada pelos discentes. Seus conteúdos programáticos e cargas horárias são os mesmos das disciplinas oferecidas em períodos letivos normais.

§ 1º - A realização de tais DPE's obedecerá a um calendário a ser definido pelo professor e os discentes, desde que não seja ultrapassada a data de encerramento do período letivo, e devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino, desde que seja obedecido o critério de que nenhuma disciplina seja lecionada para a mesma turma em mais de 6 (seis) tempos consecutivos.

§ 2º - Os discentes interessados em cursar disciplinas no período letivo extraordinário de estudo deverão fazer sua solicitação por requerimento individual protocolado na Secretaria. Será cobrada uma taxa administrativa que não será devolvida, a menos que a DPE seja cancelada por indisponibilidade da Instituição.

§ 3º - A Coordenação encaminhará, através de Edital, em tempo hábil, o nome da disciplina a ser oferecida no sistema DPE, seu código e carga horária e o nome do professor responsável pela disciplina.

§ 4º - O discente poderá inscrever-se no número de disciplinas que desejar desde que haja compatibilidade de horários e que sejam respeitados o cumprimento dos pré-requisitos e os co-requisitos.

§ 5º - Condiciona-se a realização da DPE ao pagamento do valor calculado pela disciplina em função de sua carga horária e dos custos da Faculdade, sendo estipulado pela Diretoria Administrativa da SNA Digital e à inscrição de pelo menos 6 discentes na

REGIMENTO INTERNO

disciplina. Os discentes, no ato do pagamento, assinarão um Termo de Compromisso onde declarar-se-ão cientes que, no caso de desistência de algum inscrito, o valor a ser pago poderá sofrer reavaliação, a ser dividida igualmente entre os que permanecerem.

Art. 58 - As aulas ministradas durante o sistema DPE não serão contabilizadas na distribuição semestral da carga horária semanal do respectivo docente.

Art.59 - O oferecimento de uma disciplina em sistema DPE não impede o Curso de oferecê-la durante os períodos letivos tradicionais

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR PARA A MODALIDADE À DISTÂNCIA

Art. 60 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência de acesso e o aproveitamento.

Art. 61 - A avaliação do desempenho escolar nos cursos de Graduação na modalidade à distância da SNA Digital será composta de atividades semanais que, juntamente com as provas presenciais obrigatórias comporão a Nota do aluno.

Parágrafo único - As atividades que compõem esta média final do aluno podem ser Atividades Objetivas (AO), Fóruns e trabalhos escritos, além das provas presenciais obrigatórias:

- I. **Prova Presencial** – Esta prova é de conhecimentos específicos e acontece nas semanas 8, 15, 19 e 20 de cada semestre letivo.
- II. Na semana 8 ocorrerão as provas presenciais obrigatórias das disciplinas 1 a 4 do semestre corrente, na semana 15, das disciplinas 5 a 8 e na semana 19 ocorrerá as provas presenciais obrigatórias da disciplina 9. Na semana 20 acontecerão as provas presenciais finais, para aqueles alunos que não conseguiram média para aprovação.
- III. As provas ocorrerão durante a semana e o aluno fará um agendamento através do AVA, decidindo se vai fazer as duas provas presenciais no mesmo dia ou em dias diferentes dentro desta semana.
- IV. As provas são aplicadas através do computador e as questões serão randomizadas, nunca havendo então provas iguais.

Art. 62 - A Semana de Formação Geral será realizada sempre na semana 1 do semestre letivo corrente.

REGIMENTO INTERNO

Art. 63 - Esta semana tem uma característica diferente das demais. A SNA Digital preocupada com a Formação Geral dos seus alunos oferece a cada semestre letivo uma palestra de Conhecimentos Gerais de modo que associada aos conteúdos específicos oferecidos em cada uma das disciplinas contribuem para a Formação de seus acadêmicos. Esta semana trabalha a interdisciplinaridade dos conteúdos a serem abordados no semestre e também aborda temas transversais importantes na formação do acadêmico, preparando-o para as atividades que se iniciam, contextualizando aqueles conhecimentos e sua aplicabilidade.

Art. 64 - Durante esta semana são realizadas palestras que tratam de temas relativos a futura atuação profissional. Estas palestras são proferidas por profissionais atuantes no mercado de trabalho, contribuindo desta forma no processo de formação dos acadêmicos.

Art. 65 - Durante a Semana de Formação Geral poderão ser oferecidas, além das palestras, atividade objetiva, conforme descrita abaixo:

- I. **Palestra gravada:** Esta aula será gravada pelos palestrantes convidados, especialistas e atuantes nas áreas propostas das mesmas. Estas palestras terão duração de 1 hora e ficarão disponíveis no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- II. As **atividades objetivas** visam viabilizar a aprendizagem significativa dos conteúdos trabalhados, nesta semana trabalhará com o tema da palestra oferecida. Serão 5 questões objetivas e de múltipla escolha e tem caráter avaliativo.

Art. 66 – A composição de notas dar-se-á conforme o Modelo Pedagógico do ensino em EaD da SNA Digital. Para o aluno ser aprovado precisa de média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 67 - O fórum avaliativo pode valer até 2,5 pontos, as duas atividades objetivas (com valor de até 2,5 pontos cada) e uma questão dissertativa (valendo até 2,5 pontos). Assim, as atividades N1 podem totalizar até 10,00 pontos, e seu envio corresponde ao registro de presença do Discente.

Art. 68 – A avaliação N2 consiste em uma prova presencial, composta por questões objetivas e/ou dissertativas, individual e sem consulta, e corresponde a 60% da Nota Final (NF). As questões serão elaboradas pelo docente responsável pela disciplina e as correções ficarão a cargo dos tutores, mediante o gabarito elaborado pelo docente responsável pela disciplina, que deverá ser discutido com o tutor. Na elaboração das provas presenciais, o docente deverá observar a proporção máxima de questões objetivas, que não deverá ser superior a 40% da prova.

REGIMENTO INTERNO

Art. 69 – Da validação da carga horária da disciplina:

§ 1º - A validação da carga-horária dar-se-á conforme o Modelo Pedagógico do ensino em EaD da SNA Digital, de modo que cada disciplina tenha sua carga horária regular cumprida integralmente.

§ 1º - Caso o Discente seja reprovado em uma ou mais disciplinas, ele deverá cumprilas novamente em regime de dependência, de modo a integralizar a matriz curricular do curso.

Art. 70 - Disciplina em Período Especial (DPE): São disciplinas da matriz curricular dos Cursos que podem ser oferecidas, através de Edital próprio, em períodos e/ou exercícios especiais (DPE), atendendo à demanda apresentada pelos alunos. Seus conteúdos programáticos e cargas horárias são os mesmos das disciplinas oferecidas em períodos letivos normais.

Parágrafo único - A realização de tais DPE's obedecerá a um calendário a ser definido pelo professor e os discentes, desde que não seja ultrapassada a data de encerramento do período letivo, e devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 71 - Os estágios supervisionados constam de atividade de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para cada discente é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades conforme projeto pedagógico do curso e do Regulamento Interno do Estágio Supervisionado da SNA Digital.

Art. 72 - Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de Cursos e supervisionados por docentes por estes designados, quando for o caso.

§ 1º - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos Coordenadores de Cursos, e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Aos supervisores competirão o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados ao respectivo Coordenador de Curso.

§ 3º - Conforme determina a legislação em vigor, o Estágio Supervisionado previsto no projeto pedagógico do curso não caracterizará vínculo empregatício ou direito à remuneração de qualquer forma e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VIII DA MONITORIA

Art. 73 - A monitoria é a oportunidade para enriquecimento da formação do discente, realizado pela instituição para atender necessidades específicas das disciplinas regulares do Curso de Graduação.

§ 1º - Admite-se discente monitor para as disciplinas da matriz curricular dos Cursos, através de Processo Seletivo adotado pela Instituição, conforme edital contendo as informações pertinentes e sujeita ao regulamento próprio da monitoria;

§ 2º - Somente serão ofertadas vagas para monitoria nas disciplinas oferecidas naquele semestre.

§ 3º - Somente poderão concorrer às vagas para monitoria os discentes que já tenham cursado e sido aprovados nas respectivas disciplinas com média de aproveitamento acima de oito (8,0).

§ 4º - Conforme determina a legislação em vigor, os discentes poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos, sem caracterizar vínculo empregatício ou direito à remuneração de qualquer forma, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74 - O Corpo Docente da SNA Digitalise distribuirá entre as seguintes classes e níveis da carreira do magistério:

CLASSE NÍVEIS

Professor/Tutor Titular Único

Professor/Tutor Adjunto I, II, III, IV

Professor Assistente I, II, III, IV

Professor/Tutor Auxiliar I, II, III, IV

Parágrafo Único - Além dos cargos acima, poderão exercer atividades docentes correlatas em caráter temporário:

. Professores Visitantes

. Professores Colaboradores

Art. 75 - Os professores/tutor são contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas estabelecidas neste Regimento.

REGIMENTO INTERNO

Art. 76 - A admissão de Professor/tutor é feita mediante seleção de títulos, procedida pela Diretoria de Ensino, pela avaliação do histórico trabalhista e cível pelo Departamento Pessoal e homologada pelo Diretor Geral e pela Congregação, observados os seguintes critérios:

I - Além de idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele selecionada;

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - Para admissão de Professor/Tutor Auxiliar nível 1, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalentes conjunto de disciplinas de mestrado, e a progressão horizontal dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração ao desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

IV - Para admissão de Professor Assistente nível 1, exige-se como titulação mínima, o título de mestre. Podendo o professor auxiliar nível IV ser promovido a professor assistente nível I, desde que atenda aos requisitos de produção acadêmica e tempo de serviço e a progressão horizontal na classe de Professor Assistente dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração o desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

V - Para admissão de Professor/Tutor Adjunto nível 1, exige-se, como titulação mínima, o título de doutor, podendo o professor assistente nível IV ser promovido a Professor/Tutor Adjunto nível I, desde que atenda aos requisitos de produção acadêmica e tempo de serviço e a progressão horizontal na classe de Professor/Tutor Adjunto dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração o desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

VI - Para admissão de Professor/Tutor Titular ou promoção a este nível, exige-se alternativa frente ao título de doutor, livre docente ou notório saber na forma da lei e o candidato a professor titular deverá apresentar substancial produção técnico-científica e pelo menos dez anos, após a obtenção do título de doutor ou equivalente, de efetivo exercício de magistério superior ou atividade técnico-profissional relevante.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor/Tutor Titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2º - Os Professores Visitantes são professores de outras instituições de ensino superior, de reputação nacional e internacional, convidados pela SNA Digital para

REGIMENTO INTERNO

proferir palestras e/ou ministrar cursos em suas especialidades, como parte de um intercâmbio com instituições congêneres.

§ 3º - Os Professores Colaboradores são aqueles contratados por até 1 (hum) ano, para ministrarem cursos específicos e/ou colaborarem em outras atividades acadêmicas.

Art. 77 - São atribuições do Professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-se à aprovação da Coordenação de Curso a que pertencer e à Direção de Ensino, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, se obedeça às normas previstas neste Regimento;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, nos termos do disposto na legislação vigente.

III - Registrar, nos diários de classe, a frequência dos discentes e a matéria lecionada, sendo proibida a retirada dos Diários de Classe das dependências da SNA Digital;

IV - Apresentar Coordenação de Curso a que pertencer e à Direção de Ensino, para fins de aprovação e no prazo determinado pela Diretoria da SNA Digital, as modificações que se façam necessárias ao programa da disciplina a seu cargo, que elaborar para o período letivo a se iniciar;

V - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos discentes;

VI - Entregar à Secretaria um modelo das avaliações aplicadas, acompanhado da Ata de Prova correspondente e devidamente preenchida com a nota obtida por cada discente e seu respectivo número de faltas computados até a data daquela prova, bem como os resultados finais das avaliações do aproveitamento discente devidamente registrados no Diário de Classe, juntamente com o total de faltas do semestre, nos prazos fixados;

VII - Observar o regime escolar disciplinar da SNA Digital, controlando diariamente as presenças dos discentes mediante chamada oral, registrando-as devidamente no Diário de Classe e promovendo um ambiente propício à realização do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

IX - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º: É assegurado ao professor o direito de recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

§ 2º: As atividades laborativas dos professores estarão submetidas ao Plano de Carreira Docente devidamente registrado na Secretaria do Trabalho.

Art. 78 - São atribuições do Tutor:

I - Conhecer a fundamentação pedagógica da EAD e do curso;

II - Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico juntamente com os professores do curso;

III - Apropriar-se das tecnologias e mídias utilizadas, e conhecer o discente distante;

REGIMENTO INTERNO

- IV - Promover o diálogo, o debate e desafios que despertem atitudes críticas e reflexivas;
- V - Servir de intermediário entre a instituição e os discentes;
- VI - Fornecer feedback aos coordenadores sobre os materiais dos cursos e as dificuldades dos estudantes;
- VII - Agente organizador, dinamizador e orientador da construção do conhecimento do discente;
- VIII - Capacidade de comunicar-se textualmente com clareza;
- IX - Saber interagir com equipe multidisciplinar;
- X - Conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos de cada disciplina;
- XI - Participar da capacitação de tutores e da etapa preparatória dos discentes;
- XII - Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- XIII - Participar de reuniões para o planejamento conjunto com os professores;
- XIV - Providenciar a abertura de fóruns e chats, conforme planejamento prévio;
- XV - Estimular os discentes à realização das atividades propostas;
- XVI - Acompanhar as atividades dos discentes e responder em, no máximo, 24 horas as mensagens recebidas;
- XVII - Acompanhar o desenvolvimento individual dos discentes e registrá-lo adequadamente;
- XVIII - Monitorar atividades de estudo propostas pelo professor da disciplina;
- XIX - Analisar o desempenho dos discentes e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
- XX - Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes e participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação dos professores responsáveis.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 79 - Constituem o corpo discente da Faculdade os discentes regulares e os discentes especiais.

§ 1º - Discente regular é o discente matriculado em curso de graduação, sequencial e de pós-graduação.

§ 2º - Discente especial é o discente inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 80 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela SNA Digital;
- III - Efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela Mantenedora;

REGIMENTO INTERNO

IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da SNA Digital, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - Zelar pelo patrimônio da SNA Digital.

VII - Verificar, ao início de cada semestre, os resultados a ele atribuídos em cada disciplina quanto à pontuação auferida e ao resultado final da disciplina;

VIII - Realizar, também ao início de cada semestre, a solicitação de matrícula nas disciplinas desejadas, respeitando os prazos estipulados pela Direção de Ensino, e verificar sua situação mediante recebimento de seu horário acadêmico;

Art. 81 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 82 - A SNA Digital pode instituir monitoria, nela admitindo discentes regulares selecionados pelos Cursos e designados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo regulamento próprio, integrante do Projeto Político-pedagógico de cada Curso e aprovado pela Diretoria Geral e pela Congregação.

Art. 83 - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um Professor, vedada a utilização no monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 85 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a SNA Digital, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 86 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) a primariedade do infrator;
- b) o dolo ou culpa;
- c) o valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) o grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao infrator será sempre garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como ao contraditório assegurado o direito de ampla defesa previsto em lei.

§ 3º - A aplicação a discente ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da SNA Digital, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º - Em caso de afastamento voluntário das atividades docentes, o professor deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a Coordenação do Curso a que está ligado, bem como a Diretoria de Ensino, justificando suas razões.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 87- Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;

REGIMENTO INTERNO

II - Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do item I;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - Demissão ou reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - De demissão, a mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como, da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88 - Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal:

a) Por desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos membros da Entidade Mantenedora;

b) Por desobediência ao Diretor ou a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração no cumprimento de suas funções;

c) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado;

II - Repreensão:

a) Por reincidência em qualquer das três alíneas anteriores;

b) Por desacato aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos membros da Entidade Mantenedora;

c) Por ofensa a outra discente;

d) Por inobservância de preceito legal, estatutário ou regimental ao funcionamento da representação estudantil;

III - Suspensão até 15 (quinze) dias:

a) Por agressão a outro discente;

b) Por reincidência numa das quatro alíneas anteriores;

c) Por ofensa aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da Faculdade;

REGIMENTO INTERNO

IV - **Suspensão até 30 (trinta) dias** por reincidência numa das alíneas anteriores;

V - **Desligamento com expedição da guia de transferência:**

a) Por ofensa grave ou agressão aos Diretores, a funcionário da Faculdade ou a qualquer membro do Corpo Docente;

b) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Professor e o Coordenador de Curso;

II - De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Da Aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 89 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do discente.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano da sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor-Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS

Art. 91 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, registrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretario e pelo diplomado.

Art. 92 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Art. 93 - Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três Professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

REGIMENTO INTERNO

Art. 94 - Ao concluinte de curso de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenador de Cursos, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A SNA

Art. 95 - A SNA é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 96 - Compete principalmente à SNA promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 98 - Fazem parte integrante deste Regimento os Regimentos e Regulamentos da Comissão Própria de Avaliação (CPA), Núcleo Docente Estruturante (NDE), Núcleo de Educação a Distância (NEAD) entre outros.

Art. 99 - Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendidas a legislação vigente.

Parágrafo Único - No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 100 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da SNA Digital, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da Estrutura Curricular e do regime escolar, a partir do período subsequente ao da aprovação.



REGIMENTO INTERNO

ANEXO I

DOCUMENTOS LEGAIS MEC / SNA Digital



REGIMENTO INTERNO

ANEXO I – DOCUMENTOS LEGAIS MEC / SNA Digital

CRENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL

Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 1994– Publicado no DOU de 27 de dezembro de 1994 (nº 245, Seção 1, p. 20604).

Portaria MEC nº 1.326 de 17 de novembro de 2016 – Publicada no DOU de 18 de novembro de 2016 (nº 221, Seção 1, p. 24).

CRENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (EaD)

Portaria nº 528 de 10 de junho de 2020 – Publicada no DOU de 15 de junho de 2020 (nº 122, Seção 1, p. 120).



REGIMENTO INTERNO

ANEXO II

CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA SNA Digital E SEUS RESPECTIVOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO



REGIMENTO INTERNO

CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA SNA Digital E SEUS RESPECTIVOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO

Cursos oferecidos na modalidade presencial:

1. **Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior** - Portaria MEC n.º 534, publicada no DOU de 22/09/2016.
2. **Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios** - Portaria MEC n.º 334, publicada no DOU de 26/07/2016;
3. **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental** - Curso autorizado pelo Parecer CNE/CES n.º 191/2018, de 10/04/2018. Ainda pendente de portaria autorizativa.

Cursos oferecidos na modalidade de Ensino a Distância (EAD):

1. **Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios** - Curso autorizado pela Portaria MEC n.º 577, DOU de 07/04/2022.
2. **Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior** – Curso autorizado pela Portaria MEC n.º 577, DOU de 07/04/2022.
3. **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental** – Curso autorizado pela Portaria MEC n.º 577, DOU de 07/04/2022.



REGIMIENTO INTERNO

ANEXO III

REGULAMENTOS INTERNOS SNA Digital

**SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
FACULDADE SNA Digital**

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEaD)

Rio de Janeiro, ago. 2022

CAPÍTULO I

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio acadêmico, decorrente da Política Institucional de Ensino, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade SNA Digital vigente.

Parágrafo Único - O NEaD é constituído por uma equipe de professores/tutores e funcionários técnico-administrativos e, coordenados por um professor do Corpo Docente da Faculdade SNA Digital, indicado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) tem por finalidade apoiar os professores/tutores e discentes da Faculdade SNA Digital no desenvolvimento de disciplinas.

Parágrafo Único - O NEaD também dá apoio aos docentes e alunos de disciplinas presenciais, que utilizam, as ferramentas da Educação a Distância (EaD) disponibilizadas pela Faculdade SNA Digital apenas como recurso pedagógico.

Art. 3º - O NEaD é responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Educação a Distância, por meio da Plataforma Moodle que disponibiliza suporte para essa modalidade de educação e que é de uso obrigatório, tanto para professores/tutores, como para discentes das disciplinas a distância.

Art. 4º - O apoio docente e discente desenvolvido pelo NEaD visa complementar e aprofundar os conhecimentos em Educação a Distância (EaD) como modalidade de ensino na educação superior, capacitando professores/tutores e alunos, em suas respectivas funções, para um melhor desempenho nas disciplinas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Para atender às suas finalidades, o NEaD tem os seguintes objetivos:

- I - Oferecer suporte em educação a distância nos cursos de graduação a distância;
- II - Contribuir para o desenvolvimento do perfil de professor/tutor nas disciplinas a distância, capazes de exercer a docência e o aprendizado com base numa postura investigativa, propositiva e integradora entre instâncias de vida acadêmica, entre saberes e entre agentes do processo de conhecimento;
- III - Favorecer a interdisciplinaridade nas disciplinas a distância, através da ação coletiva, da discussão entre disciplinas e especialidades, entre pessoas e saberes;
- IV - Envolver, necessariamente e de forma adequada, os recursos tecnológicos de informação e comunicação (TICs) disponibilizados na Plataforma Moodle, Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância, adotado pela Faculdade SNA Digital, que permitam a interatividade (em rede).
- V - Oferecer, através do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), existente na Faculdade SNA Digital, uma equipe de apoio permanente para professores/tutores e alunos, visando a solução de dificuldades técnicas e pedagógicas, como de uso das

ferramentas de educação a distância, quer seja nas disciplinas a distância, quer seja nas disciplinas presenciais que utilizam essas ferramentas como apoio pedagógico;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Para o alcance dos seus objetivos, são atribuições do NEaD, através de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I - Analisar semestralmente os resultados obtidos pelas disciplinas a distância por ele apoiadas na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos que compreende a Avaliação do Desempenho Docente e das Disciplinas à distância e a Auto-avaliação do Aluno, detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;
- II - Realizar reuniões com as Coordenações de Cursos, tendo em vista a análise dos resultados obtidos pelas disciplinas a distância por eles apoiadas na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos, o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades detectadas e as possibilidades de apoio do NEaD;
- III - Estimular os docentes para a realização de projetos de pesquisa científica relacionados com a utilização da modalidade de Educação a Distância (EaD) na graduação.
- IV - Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna da Faculdade SNA Digital, com a finalidade de integrar ações;
- V - Elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas pelo NEaD.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 7º - O NEaD realiza acompanhamento mensal da utilização das ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância, através da emissão de relatórios, tendo em vista detectar as dificuldades de acesso aos recursos disponibilizados para professores/tutores e discentes e tomar as devidas providências.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS PROFESSORES/TUTORES

Art. 8º - O apoio do professor/tutor do NEaD é desenvolvido extensivamente ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades tais como: promoção de cursos, oficinas, seminários permanentes, dentre outras.

Art. 9º - São consideradas de caráter permanente as seguintes atividades do NEaD junto aos docentes:

- I - Apoio pedagógico presencial individualizado, aos professores/tutores, quanto ao planejamento e desenvolvimento da ação docente na Educação a Distância;
- II - Oficinas pedagógicas ou cursos de curta duração, de acordo com as necessidades e interesses dos professores/tutores;
- III - Espaços coletivos de reflexão sobre a Educação a Distância e seus recursos, realizados periodicamente, reunindo docentes de diferentes cursos, tais como: Rodas de Discussão, Seminários, Grupos de Estudos, dentre outros, para a qualificação do

uso de metodologias aplicativas e inclusivas da EaD da Faculdade SNA Digital e suas possibilidades de utilização;

IV - Apoio para disponibilização de arquivos nas áreas reservadas para as disciplinas, do Ambiente Virtual de Aprendizagem em Educação a Distância.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES PERMANENTES COM OS DISCENTES

Art. 10º - O apoio específico do NEaD junto aos alunos da Faculdade SNA Digital é desenvolvido extensivamente ao longo dos semestres letivos, através de diferentes atividades tais como: aulas sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem por meio da Plataforma Moodle, aulas tira-dúvidas, atendimento presencial, virtual e por telefone no setor.

I - Será trabalhado com os alunos ingressantes nos cursos de graduação da Faculdade SNA Digital via processos seletivos, ingressos de diplomados e/ou por transferência para articulação das ações iniciais relativas às disciplinas à distância relacionadas com o Ambiente Virtual de Aprendizagem, tais como: Aulas-Demonstração nos Laboratórios de Informática, apresentação do NEaD, oficinas para nivelamento (Informática Básica e outras);

II - Participação em aulas demonstrativas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), organizadas em parceria com os professores das disciplinas a distância;

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO NEaD

Art. 11º - A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo NEaD será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade SNA Digital, tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria da EaD nos cursos de graduação da Faculdade SNA Digital e no NEaD.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Antonio Melo Alvarenga Neto
Diretor Geral da Faculdade SNA Digital

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

FACULDADE SNA Digital

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Rio de Janeiro, ago. 2022.

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – dos Cursos Superiores da Faculdade SNA Digital.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o Órgão Consultivo responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos e de suas atualizações periódicas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Contribuir para a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- c) Contribuir com a elaboração o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- d) Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art.4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a) por, no mínimo, cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;

b) por, pelo menos, sessenta por cento (60%) dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;

§ 1º. Todos os membros deverão em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, e pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, e tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

Parágrafo único. Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por quatro (4) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 6º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;
- e) coordenar e promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por docente por ele indicado.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente por convocação de iniciativa de seu Presidente, uma (1) vez por semestre, no início do período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 8º. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 10. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art. 11. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 12. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente regulamento entrará em vigência a partir da sua homologação pela Direção Geral.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022..

Antonio Mello Alvarenga Neto

Diretor Geral da SNA Digital

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

FACULDADE SNA Digital

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Rio de Janeiro, ago. 2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade SNA Digital, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes a este Núcleo.

Art. 2º O NAI tem por finalidade inserir na realidade acadêmica/institucional a pessoa com deficiência, no que concerne à sua participação em quaisquer atividades ofertadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidade dentro das dependências da SNA Digital.

Parágrafo primeiro: A SNA Digital, instituição comprometida com o processo de inclusão social, preocupa-se em proporcionar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e à pessoa com deficiência, que apresente completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditivas ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, bem como a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo segundo: Todos devem ter equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso a quaisquer cursos que a SNA Digital oferecer.

Art. 3º O objetivo geral do NAI da SNA Digital é implementar uma política de acessibilidade e inclusão, promovendo ações para garantia do acesso às pessoas com deficiência.

Parágrafo único: São objetivos específicos do NAI:

- I. Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na SNA Digital baseados nas orientações legais previstas;
- II. Auxiliar na redução de barreiras estruturais, atitudinais, programáticas, pedagógicas e de comunicações, de acordo com as normas da ABNT – BR 9050:2004 e orientações legais previstas de ordem federal;
- III. Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade;
- IV. Sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa;
- V. Apoiar a comunidade de pessoas com deficiência da SNA Digital nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo, bem como nas atividades laborais;

- VI. Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.
- VII. Estabelecer convênios com a rede pública ou particular para atendimento às demandas relacionadas ao atendimento especializado para o processo educativo inclusivo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O cumprimento das ações previstas no NAI será desenvolvido com o apoio da Direção de Ensino, bem como a participação do corpo docente e colaboradores da Instituição que terão conhecimento deste Núcleo.

Parágrafo primeiro: O NAI exigirá a colaboração de todos os segmentos profissionais, de forma multidisciplinar, e dos estudantes, no pressuposto de que o compromisso com as pessoas com deficiência é de todos, igualmente, sem distinção de cargo, objetivos pessoais e papéis exercidos no contexto educacional.

Parágrafo segundo: O NAI é formado por 03 (três) membros, todos membros permanentes dos quadros da SNA Digital.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Os membros do NAI poderão convidar membro(s) da sociedade civil ou Conselhos / ONGs representativos das funções a que se propõe.

Parágrafo único: Os componentes do NAI não receberão qualquer tipo de remuneração, havendo o compromisso de comparecer às reuniões.

Art. 6º. Compete ao NAI:

- I. Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas;
- II. Convocar e presidir reuniões específicas;

- III. Apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas à Direção de Ensino;
- IV. Entregar no mês de dezembro o plano anual de atividades do ano seguinte à Direção de Ensino;
- V. Executar e fazer executar as resoluções e as decisões no que dizem respeito à sua competência;
- VI. Resolver “ad referendum” todas as questões da competência que por sua urgência careçam de pronta solução;
- VII. Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- VIII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 7º. Compete aos membros do NAI:

- I. Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;
- II. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- III. Elaborar o plano anual de atividades no mês de novembro do ano anterior;
- IV. Representar o NAI nas ações/eventos internos ou externos;
- V. Propor e realizar atividades de formação para o grupo administrativo/gestor e acadêmico da SNA DIGITAL;
- VI. Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e/ou funcionários, negociando junto à Direção de Ensino sua aquisição;
- VII. Realizar visitas sistemáticas às instalações da SNA Digital, a fim de observar a estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNTNBR 9050:2004, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- VIII. Promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade (21 a 28 de agosto) e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;
- IX. Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa através de veículo reconhecido, link do NAI, no site da SNA Digital;

- X. Participar de congressos, encontros, seminários, simpósios e outros eventos científicos representando o NAI, desde que autorizados pela Diretoria Geral da SNA Digital;
- XI. Elaborar, junto com a Assessoria de Comunicação, material educativo de Acessibilidade da SNA Digital;
- XII. Apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;
- XIII. Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas à acessibilidade em eventos promovidos pela SNA Digital.
- XIV. Conhecer e sugerir as ações do plano anual do NAI;
- XV. Opinar sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- XVI. Participar, sempre que convocado pela Diretoria Geral da SNA Digital, das reuniões de planejamento e deliberação das atividades.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Será realizada reunião ordinária bimestral com os membros do NAI.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros do NAI.

Art. 9º. Serão desenvolvidas ações previstas no plano anual de atividades do Núcleo.

Art. 10. Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas para docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.

Art. 11. As funções do NAI serão desempenhadas através de parcerias com os diversos setores da SNA Digital, podendo estabelecer ações conjuntas com instituições da Sociedade Civil organizada voltadas às ações de inclusão.

Art. 12. O NAI poderá solicitar à Secretaria Acadêmica e Recursos Humanos o cadastro, permanente e atualizado, dos estudantes e funcionários com deficiência.

Art. 13. O NAI poderá solicitar aos Coordenadores de Curso o encaminhamento dos estudantes com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e com deficiência, a cada início do semestre letivo e em casos especiais ao longo do semestre.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação do Núcleo de Acessibilidade estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da SNA Digital.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAI e pela Direção de Ensino.

Art.16. O presente entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Antonio Melo Alvarenga Neto
Diretor Geral da Faculdade SNA Digital

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

FACULDADE SNA Digital

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Rio de Janeiro, ago. 2022

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP da Faculdade SNA Digital.

CAPÍTULO II

Finalidade e objetivos do NAP

Artigo 2º - A finalidade do NAP é orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógicas para o corpo discente da SNA Digital.

Parágrafo único Para os casos que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAP deverá sugerir o devido encaminhamento.

Artigo 3º - O objetivo Geral do NAP é promover, por meio de orientação e aconselhamento psicopedagógico, o bem estar dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo assim para o processo de aprendizagem do aluno.

Artigo 4º - São objetivos específicos do NAP:

- i.** Auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário;
- ii.** Realizar orientação ao aluno, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- iii.** Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos alunos e encaminhar relatórios junto à coordenação dos cursos e à direção acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;
- iv.** Criar espaços de reflexão, através de atendimentos de grupo, sobre as necessidades da sociedade contemporânea no que se refere à formação profissional;
- v.** Realizar orientação através de palestras e reuniões para conhecimento dos mecanismos cerebrais importantes para o aprendizado, temas como: atenção,

memória, concentração, raciocínio e motivação, propiciando reflexão para um posicionamento pessoal e entendimento de como o aprendizado acontece, e que existem processos facilitadores para que o mesmo aconteça. O núcleo de apoio psicopedagógico não está voltado para o atendimento (tratamento clínico, psicoterapia e aplicação de técnicas neuropsicológicas). Caso necessário esse acompanhamento, haverá indicação para serviços especializados;

- vi.** Acompanhar projetos culturais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com a diversidade biopsicossocial;
- vii.** Assessorar os cursos de graduação em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada um;
- viii.** Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- ix.** Auxiliar na avaliação acadêmica de alunos ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como orientar os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem;

CAPÍTULO III

Atuação do NAP

Artigo 5º - O NAP realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

- i.** Orientação ao corpo discente;
- ii.** Apoio à coordenação de cursos e de ensino;
- iii.** Pesquisa de demanda da SNA Digital;
- iv.** Projetos institucionais.

Artigo 6º- A orientação aos discentes será definida de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

Parágrafo único - Para o corpo discente, a demanda de orientação poderá ser manifestada pelo próprio discente junto ao NAP ou pela coordenação do curso, considerando a apresentação de relatórios.

Artigo 7º - As entrevistas individuais serão agendadas nos horários de funcionamento do NAP e comunicado aos interessados

Artigo 8º - As orientações e aconselhamento visam:

- i. Orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- ii. Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;
- iii. Orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- iv. Orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- v. Orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Artigo 9º - O NAP utilizará um formulário padrão – Prontuário para registro de todas as atividades, entrevista individual, grupo, palestras e orientações. Os registros ficarão sob a responsabilidade do coordenador do NAP, que irá desenvolver formulários de acordo com a necessidade de cada atividade.

Artigo 10º - As orientações em grupos serão agendadas nos horários de funcionamento do NAP e comunicado aos interessados.

Artigo 11º - Os grupos terão um limite de participantes, a ser definido pelo coordenador do NAP, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.

Artigo 12º - Os encontros das orientações em grupo serão planejados a partir do levantamento de necessidades, visualizado após as palestras ministradas pela profissional responsável, da demanda dos alunos, das pesquisas institucionais desenvolvidas pelo NAP, das solicitações dos colegiados de cursos e/ou da CPA.

Artigo 13º - Os temas e áreas envolvidos nas orientações em grupo envolvem:

1. Orientação profissional: reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relacionadas à escolha profissional ou adaptação acadêmica;
2. Relações humanas: oficinas de dinâmica de grupo visando o desenvolvimento de competências relacionais e interpessoais, liderança, comunicação;
3. Treinamento de assertividade: oficinas de dinâmicas de grupo diretamente relacionada a alunos que apresentem alto grau de ansiedade presente em situações que envolvam apresentação de trabalhos em público ou dificuldades relacionadas a relações de trabalhos de equipe;
4. Orientação de estudos: grupo reflexivo que abordam temas ligados a maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos.

Artigo 14º - Os grupos serão agendados seguindo cronograma estabelecido de acordo com disponibilidade.

Artigo 15º - O NAP irá atuar junto à Coordenação dos Cursos e de ensino na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem e relacionais, juntamente com a assessoria pedagógica da SNA Digital.

Artigo 16º - O NAP irá, em situações específicas, disponibilizar aos professores um acompanhamento na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos portadores de necessidades especiais.

Artigo 17º - O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAP através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

Artigo 18º - O NAP poderá, por solicitação da direção, elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

Parágrafo único - No caso de utilização de dados gerados a partir das orientações e aconselhamentos realizados, ou ainda, oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAP deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

Artigo 19º - O NAP participa de projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, semana das profissões, atividades extracurriculares, projetos de inclusão de necessidades especiais, estágios profissionalizantes.

Parágrafo único - O NAP realiza suas atividades em parceria com a Coordenação, com Ouvidoria, com Núcleo Iniciação Científica, CPA, Diretório Acadêmico - DA.

CAPÍTULO IV

Relatórios

Artigo 20º - A partir das atividades desenvolvidas pelo NAP serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, podendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

Parágrafo único - Os relatórios previstos neste artigo tratam-se apenas de dados referentes ao número de orientações, tipologia das orientações e aconselhamento, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional

CAPÍTULO IV

Do sigilo profissional

Artigo 21º - As atividades do NAP (orientações e aconselhamentos) poderão ser executadas por um profissional da área da Psicologia e ou Pedagogia, e serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do CFP (Código de Ética Profissional; Resolução CFP 07/2003; 01/2009). O conteúdo das vivências e informações registradas durante as atividades (orientação e aconselhamento) será de uso exclusivo do responsável pelo núcleo.

Artigo 22º - Os dados das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo do profissional e serão arquivados em segurança, onde apenas o coordenador terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Artigo 23º - Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo coordenador do

NAP, que compõem a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009.

Artigo 24º - No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art.15º, do Código de Ética Profissional/CFP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela direção da SNA Digital, juntamente com as Coordenações dos cursos.

Artigo 26º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Antonio Mello Alvarenga Neto

Diretor Geral da SNA Digital